

Rx tórax:

MINUTA 38/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2019 PROCESSO N.º 2426/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019 SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM DIAGNÓSTICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

| CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. | | | | | | |
|--|--|-------------------------|--------------------------------------|---|----|--|
| CONTRATAD | A | , Pessoa Jurídica d | de Direito Privado, | , inscrita no CNPJ sob n | ٥. | |
| | | | | neste ato representada por se o CPF sob n.º | | |
| | | iliado na Rua | | | | |
| diagnóstica p Ocupacional - recursos ASP | TO – do presente contrato para a realização de - P.C.M.S.O. da Prefei | exames complementare | de exames labora s do Programa de | condições: itoriais e serviços de imager e Controle Médico e Saúd aria Municipal de Saúde, cor | le | |
| | _ | | | | _ | |
| Item | Qtd/Uni | Preço Unitário | | - | | |
| 1 Avaliação ps Valor por ex Estimado: 50 | 1,0000 UN icológica - ame: R\$ exames/ano | mediante agendamento pi | | | - | |
| 2 Serviço De R Rx coluna lo Valor por ex | 1,0000 UN aio X - | | | | | |



Estimado: 450 exames/ano

| Valor por exame: R\$ | |
|---|---------------------------------|
| Estimado: 450 exames/ano | |
| | |
| Rx coluna cervical: | |
| Valor por exame: R\$ | |
| Estimado: 30 exames/ano | |
| | |
| Rx ombros: | |
| Valor por exame: R\$ | |
| Estimado: 60 exames/ano | |
| Os servidores serão encaminhados me | diante agendamento prévio. |
| Valor Global do Item considerando 0 | 1 Und de cada tipo de exame R\$ |
| | |
| 3 1,0000 UN | |
| Exame laboratorial - EPF em 3 amostras: | |
| Valor por exame: R\$ | |
| Estimado: 40 exames/ano | - |
| 25 Chance, and | |
| Micológico de unhas: | |
| Valor por exame: R\$ | |
| Estimado: 30 exames/ano | |
| Toxicológico: | |
| Valor por exame: R\$ | |
| Estimado: 40 exames/ano | |
| Tipagem sanguínea: | |
| Valor por exame: R\$ | |
| Estimado: 150 exames/ano | |
| Anti-HCV: | |
| Valor por exame: R\$ | |
| Estimado: 250 exames/ano | |
| Anti-HBS: | |
| Valor por exame: R\$ | |
| Estimado: 250 exames/ano | |
| | |
| HbsAg: | |
| Valor por exame: R\$ | |
| Estimado: 250 exames/ano | |
| Hemograma com plaquetas: | |
| Valor por exame: R\$ | |

| Glicemia de jejum: |
|---|
| Valor por exame: R\$ |
| Estimado: 450 exames/ano |
| À empresa prestadora de serviços de laboratório: exige-se a coleta do material no local de trabalho |
| do servidor municipal. |
| Valor Global do Item considerando 01 Und de cada tipo de exame R\$ |
| 4 1,0000 UN |
| Audiometria - |
| Valor por exame: R\$ |
| Estimado: 40 exames/ano |
| os servidores serão encaminhados mediante agendamento prévio. |
| |
| 5 1,0000 UN |
| Exame de eletrocardiograma - |
| Valor por exame: R\$ |
| Estimado: 450 exames/ano |
| Os servidores serão encaminhados mediante agendamento prévio. |

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

- **2.1.** A CONTRATADA para a prestação dos serviços de laboratório será exigido a coleta do material no local de trabalho do servidor Municipal. Este serviço será agendado por agente de cada setor, tendo a CONTRATADA um prazo de 15 dias para organizar a coleta após o contato. Para os demais exames, os servidores serão encaminhados mediante agendamento prévio.
- **2.2.** Todos os exames deverão ser entregues impressos diretamente no prédio da Prefeitura Municipal de Erechim, como arquivo confidencial, sob os cuidados do médico do trabalho. O prazo para entrega dos exames que necessitam laudo será de uma semana.
- **2.3.** Os exames de imagem devem ter a imagem digitalizada e entregue via e-mail, sendo entregue fisicamente somente o laudo.
- **2.4.** Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações, e normas regulamentares pertinentes:
- **a)** Apresentar o rol de profissionais que realização os serviços contratados devidamente identificados com seus respectivos registros nas entidades de classe e cópia dos respectivos registros, válidos;
- b) Apresentar atestado de capacidade técnica;
- **c)** Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências, <u>em até uma hora;</u>
- d) Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;
- e) Cadastrar o servidor para atendimento, conforme ordem de chegada.
- **2.5.** Fica a cargo da CONTRATADA qualquer despesa de deslocamento, utilização de estrutura móvel ou equivalente, bem como equipamentos ou aparatos técnicos ou tecnológicos essenciais para a execução do contrato, previstos ou não no projeto básico.



2.6. Será dever do CONTRATANTE fornecer relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador NIT (PIS/PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO), função e outras que a CONTRATADA solicitar.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

- **3.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, com a devida liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, caso haja interesse das partes,
- **3.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário por exame, conforme especificado no item
- 1.2. Descrição do Objeto, do presente contrato, em moeda corrente nacional.
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. Deverá acompanhar a Nota Fiscal relatórios mensais contendo o nome do servidor, os exames clínicos e complementares pendentes e realizados no mês anterior. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.4.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- **4.5.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 24/2019, seu anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.



5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
- **6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 - DO EMPENHO DA DESPESA -

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.39.05.00.00

8 - DO GESTOR DO CONTRATO -

8.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **KAMILA GIMENES**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelo objeto respectivo à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

- **9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

10- DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 24/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 2426/2019.

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 - DA RESCISÃO -

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13 - DO FORO -



13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

as de igual te

| E por estarem, assim, justos e contratados, fil teor, na presença de 2 (duas) testemunhas. | rmam o presente instrumento em 05 (cinco) via: | | | |
|---|--|--|--|--|
| ERECHIM/RS, DE DE 2019. | | | | |
| VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração | CONTRATADA CNPJ N.º | | | |
| KAMILA GIMENES Gestora Contratual | DÉRCIO NONEMACHER Secretário Municipal de Saúde | | | |
| TESTEMUNHAS: | | | | |